

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 013/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.**

Ementa: "Muda a denominação da Rua Nova, localizada no Distrito de Tapiraípe, neste Município, para Rua João de Oliveira Sampaio, e da outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **CONSTANTINO SILVA LIMA**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Muda a denominação da Rua Nova, localizada no Distrito de Tapiraípe, neste Município para **Rua João de Oliveira Sampaio**.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 014/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a instalação de equipamento extrator de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do sistema de água residencial ou comercial e das outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **DIMACY SANTOS PINHEIRO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta Lei regula o uso de aparelho extrator de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

**Art.2º** - É de responsabilidade da empresa concessionária a instalação de equipamentos ou aparelhos extratores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**§1.º** - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§2.º** - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas da empresa concessionária.

**§3.º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

**Art.3º** - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

**Art.4º** - As instalações de equipamentos e aparelhos extratores de ar poderá ser realizada pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º** - O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 015/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento do abastecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias aos consumidores do município de Ruy Barbosa – Ba, em véspera de fins de semana e feriados e da outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **RONNE ALVES CARVALHO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Ruy Barbosa, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00h01min (zero hora e um minuto) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**§1º** - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00h01min (zero hora e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08h00min (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**§2º** - A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

**Art.3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 18 de junho de 2019.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal